

A COEXISTÊNCIA ENTRE HUMANOS E A VIDA SELVAGEM: PROBLEMA OU PRIVILÉGIO? ※

Cláudia Sousa Nunes

Resumo: O presente trabalho visa uma reflexão sobre o papel e a posição do Homem no contínuo e sobrevivência das espécies, na coexistência simbiótica e harmoniosa de ambos e no modo como têm sido encarados os conflitos entre eles. São levantados importantes conceitos como a tolerância, a ética conservacionista, o valor intrínseco da Natureza, o problema do excepcionalismo humano, assim como é feita uma análise aos instrumentos legais, nem sempre eficientes e com algumas limitações, a nível local e mundial. A Conservação da vida selvagem é analisada em paralelo com a evolução da consciência humana e da estrutura da sociedade civil ao longo dos tempos, sobre o dever e o direito de proteger a Biodiversidade. No entanto, a visão antropocêntrica do Homem sobre o mundo é um muro que eleva consequências cada vez mais desastrosas para todos.

Abstract: The present work is a reflexion on the role of Man in the continuum and survival of species, on their symbiotic and harmonious coexistence, and the way conflicts between them have been solved. Important concepts are discussed, such as tolerance, conservation ethics, the intrinsic value of Nature, the

※ Trabalho realizado em conclusão da Pós-Graduação em Direito dos Animais, pelo CIDP (Centro de Investigação em Direito Privado), da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

problem of the human exceptionalism, as well as an analysis of legal instruments, with their limitations in a local and global framework. Wildlife Conservation is analysed in parallel with the evolution of human consciousness and the structure of society itself, as a duty of protecting the biodiversity over the time. However, the anthropocentric perspective of the world is building a wall and creating devastating consequences for all.

Sumário: 1. Nota introdutória. 2. Contextualização e breve abordagem histórica. 3. Principais Convenções Internacionais. 4. As fragilidades da CITES e o combate ao comércio ilegal de animais selvagens. 5. Limitações gerais das Convenções e Direito Internacional. 6. O caso da Lei Portuguesa. 7. O reconhecimento do estatuto de pessoas não-humanas (*personhood*) dos animais selvagens. 8. O Excepcionalismo Humano e a relação com os direitos dos animais. 9. Resolução de conflitos da coexistência entre humanos e vida selvagem. 9.1. Será que a resolução dos conflitos passará pelo conceito de tolerância? 9.2. As conotações e rótulos negativos condicionam a Conservação como afirmação dos direitos dos animais. 9.3. Adaptações mútuas entre Homem e Animais. 10. Consenso sobre a ética no controlo de populações. 10.1. A justificação do controlo populacional. 10.2. Consequências de bem-estar animal. 11. Considerações Finais. 12. Referências.

1. NOTA INTRODUTÓRIA



o longo de toda a evolução, os ecossistemas vão-se alterando naturalmente numa grande variabilidade que atravessa o espaço e o tempo. Os sistemas biológicos, devido à sua complexidade estrutural, passaram já por múltiplas transformações. Diversas espécies, cada vez mais complexas, foram surgindo ao longo da história da Terra. No entanto, outras foram-se

extinguindo. A pressão da selecção natural, postulada por Darwin, implica a adaptação e sobrevivência de algumas espécies em detrimento de outras. No entanto, mudanças muito rápidas dificultam a adaptação e condenam as espécies à extinção.

O fundamento deste trabalho é fazer uma reflexão sobre o impacto do Homem na sobrevivência das restantes espécies que coabitam o nosso planeta.

“O desafio que hoje enfrentamos não é o da homogeneização dos seres vivos, mas o do respeito pela vida dos seres nas suas diferenças; não é o da insistência na igualdade entre todos, mas é o da ênfase nas modalidades da coexistência de diferenças, a coexistência da diversidade de formas de vida.” (Araújo F.)

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E BREVE ABORDAGEM HISTÓRICA

“Aqueles que contemplam a beleza da Terra encontram reservas de força que perdurarão enquanto a vida durar. Há algo infinitamente curativo nos repetidos refrões da natureza - a certeza de que o amanhecer vem após a noite e a Primavera após o Inverno” (Carson, 1962).

Enquanto caçador-colector durante o período pré-histórico, há cerca de 70 mil anos atrás, o impacto do ser humano nas demais espécies e ecossistemas era residual, comparado com o cenário actual. As suas capacidades cinéticas estavam apenas vocacionadas para presas fáceis de caçar e estavam bem longe de colocar o Homem no topo da cadeia alimentar. Após a aquisição da linguagem, da evolução da comunicação e organização social, aliado ao desenvolvimento tecnológico, tornou-se mais fácil matar a distâncias seguras grandes animais, como rinocerontes e elefantes. Através da invenção de redes e armadilhas, tornou-se possível pescar, incluindo assim o peixe e as aves como novas fontes de proteína na sua dieta (Harari, 2020).

À medida que se dava a expansão territorial do *Homo sapiens* fora do continente africano, ocorria a extinção de

grandes mamíferos. Embora ainda exista alguma discussão sobre esta relação causa-efeito, os padrões de migração do Homem surgem relacionados, em diversos estudos, com o desaparecimento em massa da megafauna (Malhi et al., 2016).

Elizabeth Kolbert na sua obra, *A Sexta Extinção*, cita Jared Diamond: “*Pessoalmente, não consigo entender por é que os gigantes da Austrália deveriam ter sobrevivido a inúmeras secas nas suas dezenas de milhões de anos de história australiana e tenham optado por cair mortos quase simultaneamente (pelo menos numa escala de tempo de milhões de anos) precisamente e apenas coincidentemente quando os primeiros humanos chegaram.*”

A perda de mega carnívoros (>100kg) revelou-se simplesmente dramática. De uma forma global, o final do Pleistoceno¹ testemunhava a existência de 15 espécies de grandes mamíferos carnívoros (9 grandes felinos, 5 de ursos e o “leão marsupial” australiano *Thylacoleo carnifex*). Desses, apenas restam 6 espécies, das quais 9 existentes na América do Norte, estão hoje totalmente extintas.

Os humanos invadiram e perseguiram ainda a megafauna marinha durante milénios, mas somente nos últimos séculos, a industrialização da pesca e a caça à baleia, têm levado a uma defaunação massiva, com depleções locais inabaláveis das espécies marinhas, assim como a disrupção de várias cadeias tróficas e dos serviços de ecossistemas. A densidade populacional das baleias reduziu cerca de 66-99% até aos dias de hoje. (Malhi et al., 2016)

¹ O Pleistoceno é a época geológica que ocorreu desde 2.588.000 a 11.700 anos atrás, abrangendo o período recente de repetidas eras glaciares. O Pleistoceno é a primeira época do Período Quaternário ou sexta época da Era Cenozóica. O fim do Pleistoceno corresponde ao fim do último período glacial.

Um grande evento de extinção de grandes mamíferos (megafauna), que incluiu mamutes, mastodontes, felinos dente-de-sabre, gliptodontes, preguiças terrestres, alces irlandeses, ursos-das-cavernas, entre outros, começou no final do Pleistoceno e continuou no Holoceno. Os Neandertais também foram extintos durante este período. (“Pleistocene Epoch - Geology Page”)

Outros exemplos vão-se destacando em paralelo com a história da evolução, da dispersão humana e o desaparecimento da fauna selvagem. A ilha de Madagáscar, a cerca de 400 quilómetros do leste africano, viu a sua vasta e rica Biodiversidade entrar em declínio. A maior e mais pesada ave do mundo, o pássaro-elefante, assim como os lémures gigantes, declararam a sua extinção há cerca de 1,5 mil anos, após a chegada dos humanos ao seu território. (Harari, 2020).

Um das mais importantes jornadas dos humanos foi ao continente australiano, marco esse que colocou o *Homo sapiens* no topo da cadeia alimentar e, desde então, que se tornou na espécie mais mortífera deste planeta. Das 24 espécies de animais australianas (com 50 quilos ou mais), 23 foram extintas (Harari, 2020).

A Revolução Agrícola e a domesticação de animais, havia ocorrido há cerca de 10.000 anos a.C., como consequência e causa de impactos ambientais. A falta de alimento selvagem, após a extinção de grandes mamíferos, obrigou à sedentarização, ao cultivo, e à produção animal para consumo. Foi o marco para o qual o Homem começara realmente a manipular a vida de algumas espécies de animais e plantas. Talvez este seja considerado como um dos acontecimentos mais controversos da história por diversos autores. Uns acreditam e defendem que foi isso que encaminhou a humanidade ao progresso, outros defendem que nos levou simplesmente à ruína (Harari, 2020).

Os conflitos entre humanos e animais escalararam desde então. Diversas comunidades por todo o globo tentaram minimizá-los, por levarem a perdas de gado e destruição das culturas, assim como ameaçavam a segurança das pessoas. Mas à medida que os humanos pisavam o mundo, empurravam tantas outras espécies para o abismo da extinção, como os lobos na Europa, os tigres de Java e Balinês ou os tigres na Tasmânia e Austrália. (Gross et al., 2021).

Já no século XIX, a Revolução Industrial impulsionou a sociedade e o Homem noutro rumo, com consequências ainda mais avassaladoras para a Biodiversidade e para si mesmo.

Yuval Noah Harari analisa os principais saltos evolutivos na sua obra “Sapiens, História Breve da Humanidade” onde relata que *“depois de 1908, e especialmente depois de 1945, a ganância capitalista foi um pouco travada, sobretudo por medo ao comunismo. Mas as desigualdades continuam extremas. O bolo económico de 2015 é muito maior que o de 1500, mas é distribuído de maneira tão desigual que muitos camponeses africanos e trabalhadores indonésios voltam para casa depois de um dia duro de trabalho com menos comida do que os seus ancestrais há 500 anos. De modo muito similar à Revolução Agrícola, o crescimento da economia moderna talvez também se revele uma fraude colossal. A espécie humana e a economia global podem muito bem continuar a crescer, mas muito mais indivíduos passam fome e privação (...) Mas o bolo económico pode crescer indefinidamente? Todo o bolo requer matérias-primas e energia. Os profetas do apocalipse alertam que, mais cedo ou mais tarde, o Homo sapiens irá exaurir as matérias-primas e a energia do planeta Terra. E o que acontecerá depois?”*

E é sobre este panorama que nos posicionamos nos dias de hoje. Mas a revolução da máquina a vapor, não só causou impacto sobre a estrutura da sociedade, como também se destacou como a era dos primórdios da questão ambiental e da preocupação com a preservação de espécies.

As grandes expedições de consciência colectiva do património natural surgem exactamente com o Naturalismo no século XIX, tendo sido criada a Sociedade Zoológica de Londres em 1830.

Até ao século XIX, algumas regiões, como as ilhas Galápagos tinham escapado à mão humana, tendo preservado, até essa data, a sua grande colecção de tartarugas gigantes, tentilhões e diversos passeriformes, plantas e insectos. Esta região, detentora de uma vasta e rica Biodiversidade, havia servido de inspiração a Darwin na “Viagem do Beagle” em 1839 e viria a dar corpo à obra “A Origem das Espécies” em 1859. Charles

Darwin foi considerado o pai do evolucionismo e foi aqui que encontrou alguns dos mais extraordinários animais que estudou. Tendo vivido durante muitas gerações numa terra sem predadores, muitos destes animais não recebiam os humanos, o que os tornava presas fáceis. (F.C. Gulbenkian, 2009).

No entanto, a explosão demográfica, o turismo, a introdução de espécies invasivas, a pesca ilegal, aliados a conflitos governamentais, obrigou a que fosse atribuído ao território das ilhas Galápagos, um estatuto especial de Conservação, tendo sido declarado como Património Mundial da Humanidade pela UNESCO, em 1978.

A sua Reserva Marinha, localizada na confluência das três principais correntes do Pacífico Oriental e influenciada por fenómenos climáticos como o El Niño², teve consequências evolutivas importantes. A dependência directa do mar por grande parte da vida selvagem da ilha (aves marinhas, iguanas marinhas, leões marinhos) torna-se notoriamente evidente e fornece uma ligação inseparável entre os mundos terrestre e marinho. (UNESCO, 2019).

Posteriormente, as grandes teorias sobre a Conservação da Natureza e da Biodiversidade surgem na primeira metade do século XX. John Muir destaca-se como o primeiro presidente do SIERRA Club³, dando origem à Ética Conservacionista. Muir, precedido de Emerson e Thoreau, adopta uma visão sobre a Natureza não antropocentrista, argumentando que as áreas naturais e as espécies possuem um valor intrínseco. Esta visão

² El Niño é um padrão climático que descreve o aquecimento involuntário das águas superficiais no Oceano Pacífico tropical oriental. O El Niño tem um impacto nas temperaturas dos oceanos, na velocidade e força das correntes oceânicas, na pesca costeira e no clima local desde a Austrália à América do Sul e além dela. Os eventos El Niño ocorrem irregularmente em intervalos de dois a sete anos. (Evers et al.)

³ O Sierra Club é uma das associações ecologistas mais importantes dos EUA. Foi fundada em São Francisco, na Califórnia, por John Muir, em 1892. Foi a primeira organização não-governamental (ONG) a dedicar-se à protecção do ambiente. ("Sierra Club Home Page: Explore, Enjoy, and Protect the Planet")

ambicionava preservar o estado selvagem da Natureza, opondo-se fortemente à colheita destes recursos, destruindo a Natureza num materialismo imoral. Assim, Muir acredita que a preservação da Natureza selvagem é uma forma moralmente superior de “usar” os recursos naturais.

Curiosamente, na sua argumentação, remonta para os fundamentos bíblicos ao longo da sua retórica. Segundo este, de uma forma muito directa, Deus criara o Homem e as outras criaturas. Cada uma das Suas criaturas, o Homem incluído, mas não o Homem isolado, e a Sua criação como um todo, são “boas” aos Seus olhos (i.e. filosoficamente, está inerente o seu valor intrínseco). Consequentemente, erradicar uma espécie ou apagar a Natureza, é desfazer o trabalho criativo de Deus e subtrair a bondade divina inerente e imbuída do mundo – uma ímpia e imperitina expressão da arrogância humana.

Callicot, citando Muir, *“Por que deveria o Homem de se valorizar como mais do que uma pequena parte da grande unidade da criação? E que criatura de tudo o que o Senhor se deu ao trabalho de fazer não é essencial para a integridade dessa unidade - o cosmos? O universo estaria incompleto sem o Homem; mas também seria incompleto sem a menor transmicroscópica criatura que habita além de nossos olhos e da presunção do nosso conhecimento”*

Por outro lado, surge outra visão da Ética da Conservação, mais utilitarista. Sob esta perspectiva, as espécies e os habitats providenciam bens e serviços e informação valiosa para os humanos. Em oposição à visão anterior, a maioria das pessoas procura bens materiais acessíveis, comida, fibras e solo, isto é, a indústria e a prosperidade no geral. Esta visão foi apresentada inicialmente por Jeremy Bentham em 1823. (Callicot, 1990).

Importante destacar ainda que foi Jeremy Bentham que havia impulsionado a reflexão sobre a ética e a senciência animal. Na sua obra *“An introduction to the Principles of Morals and Legislation”* 1789, afirma que *“A questão não é: eles*

[animais] podem raciocinar? Ou então eles podem falar? Mas, eles podem sofrer? ”(Neves & Araújo, 2018)

Uma versão mais abrangente da Ética Conservacionista é traçada posteriormente em 1947, por Gifford Pinchot, numa visão por vezes designada de progressista, defendendo que a Ética Conservacionista é “o maior bem do maior número por mais tempo”. A sustentabilidade aqui significa equidade, não apenas para o presente, mas também para as gerações futuras. Isso evita qualquer reivindicação de melhor uso e, em vez disso, sugere uma visão de “uso múltiplo”. A Conservação ou o valor biológico fica dependente da sua valoração económica, quanto à preservação de recursos no futuro. No entanto, as forças do mercado raramente têm em conta a “externalidades” – custos ambientais da economia, assim como a erosão do solo, a poluição e o impacto sobre as espécies.

Esta forma de ética da Conservação tem sido usada por diversos territórios, dando o exemplo dos EUA e Canadá que, na sua política do uso múltiplo do solo, permitem a existência de extracção de madeira na mesma fracção de terreno em que é permitido acampar, fazer caminhadas ou pescar. Este tipo de política, embora traga grande adesão por parte do sector da indústria, origina fortes conflitos de no que toca à Conservação e assume uma abordagem extremamente antropocêntrica. A comparação é usualmente feita sobre a forma de “apenas as pessoas possuem um valor intrínseco; a Natureza apenas possui um valor instrumental”.

Alguns autores estimam que apenas 1.7 milhões de espécies foram classificadas, enquanto existem entre 10 a 50 milhões no planeta inteiro. Se, como Peter Raven sugere, 25% dessa taxa (maioritariamente espécies de florestas tropicais) se extinguirem devido à actividade humana, então iremos perder um avassalador repositório de informação, mesmo sem ainda o conhecermos. (Hampicke, 1994).

Assim sendo, no que toca a valorização da

Biodiversidade, surgem claramente duas abordagens distintas. Por um lado, assumindo a existência de um valor instrumental, em que as espécies e ecossistemas têm valor, no que toca aos seus bens, serviços e informação que têm para oferecer; por outro lado, o reconhecimento do valor intrínseco da Natureza assume que as espécies têm valor no seu próprio direito. Este princípio aplica-se a indivíduos, embora os biólogos conservacionistas também o apliquem a espécies e ecossistemas.

Ora, se a Biodiversidade possui um valor intrínseco, então o ónus da questão passa dos empreendedores para os conservacionistas, que necessitam de responder porque é que é permissível destruir a Natureza, deixando de lado a existência de apenas argumentos económicos.

Posteriormente, com Aldo Leopold e outros, surge a visão de uma Ética mais evolucionária e ecológica, sustentando que os ecossistemas são sistemas em equilíbrio de diversas espécies que interagem com o ambiente. O funcionamento equilibrado dos sistemas biológicos exige que todas as engrenagens da roda estejam presentes, em processos e interacções complexos e integrados.

À medida que diversas visões sobre a Ética da Conservação se instauravam entre muitos académicos, a industrialização e a degradação do meio ambiente fizeram Rachel Carson⁴ lançar

⁴ Rachel Carson, escritora, cientista e ecologista, cresceu humildemente na cidade rural de Springdale, Pensilvânia. Recebeu o legado da sua mãe do amor pela natureza, que Rachel expressou primeiro como escritora e depois como estudante de biologia marinha. Formou-se na Pennsylvania College for Women (agora Chatham University) em 1929, estudou no Woods Hole Marine Biological Laboratory e realizou o seu mestrado em zoologia pela Johns Hopkins University em 1932.

Perturbada pelo uso perdulário de pesticidas químicos sintéticos após a Segunda Guerra Mundial, Carson focou-se firmemente em alertar o público sobre os efeitos a longo prazo do uso indevido de pesticidas. Em *Silent Spring* (1962), desafiou as práticas dos cientistas agrícolas e do governo e pediu uma mudança na forma como a humanidade via o mundo natural. Carson foi atacada pela indústria química e alguns membros do governo como uma alarmista, mas corajosamente nos fez lembrar que somos uma parte vulnerável do mundo natural, sujeita aos mesmos danos que o resto do ecossistema. Após testemunhar perante o Congresso em 1963, Carson pediu novas

vários alertas, na sua obra *Silent Spring*.

Cito algumas das suas palavras que considero relevantes e emblemáticas sobre o tema, que após, mais de meio século, continuam válidas e representativas.

A propósito dos efeitos do DDT e pesticidas:

“Como poderiam seres inteligentes procurar controlar algumas espécies indesejadas por um método que contaminou todo o meio ambiente e trouxe a ameaça de doença e morte até mesmo para sua própria espécie?”

“Tudo isso aconteceu devido ao aparecimento súbito e ao crescimento prodigioso de uma indústria de produção de produtos químicos sintéticos ou artificiais com propriedades insecticidas. Esta indústria é filha da Segunda Guerra Mundial. No decorrer do desenvolvimento de agentes de guerra química, alguns dos produtos químicos criados em laboratório foram considerados letais para os insectos. A descoberta não veio por acaso: os insectos foram amplamente usados para testar produtos químicos como agentes mortais para o Homem”.

E faz então uma análise e uma forte crítica à espécie humana:

“Sou pessimista sobre a raça humana por ser demasiado engenhosa para seu próprio bem. A nossa abordagem da Natureza é vencê-la até a submissão. Teríamos uma oportunidade melhor de sobrevivência se nos acomodássemos neste planeta e o víssemos com apreço, em vez de forma céptica e ditatorial (citando E. B. WHITE).”

“Devemos mudar a nossa filosofia, abandonar a nossa atitude de superioridade humana e admitir que em muitos casos em ambientes naturais, encontramos formas e meios de limitar populações de organismos de uma forma mais económica do que podemos fazer por nós próprios”

“O” controlo da Natureza “é uma frase concebida com arrogância, nascida da era Neandertal da biologia e da filosofia, quando se supunha que a Natureza existe para a conveniência do Homem.” (Carson, 1962)

políticas para proteger a saúde humana e o meio ambiente. Rachel Carson morreu em 1964 após uma longa batalha contra o cancro de mama. O seu testemunho da beleza e integridade da vida continua a inspirar as novas gerações a proteger o mundo dos vivos e todas as criaturas nele existentes. (Lear, 2009)

Após estes alertas, poucos anos depois em 1967, ocorreu um dos grandes desastres ecológicos da História. O Petroleiro Torrey Canyon encalhou e provocou um derrame de toda a sua carga, de cerca de 120.000 toneladas de óleo de crude, para o canal da Mancha. O impacto sobre a vida marinha resultou na morte de mais de 15 mil aves, que eram arrastadas até à costa, enquanto outras espécies levaram décadas a recuperar as suas populações. No entanto, a morte de aves e mamíferos foi uma pequena fracção de toda a perda total. Os efeitos prologaram-se no tempo, afectando o fundo da cadeia alimentar, incluindo o plâncton, pequenos invertebrados, aves, peixes e mamíferos. (Constant Reader, 2020).

Em 1948 de 5 de Outubro, havia já sido estabelecida a IUCN (*International Union for Conservation of Nature*). A IUCN é uma União de vários membros representantes, tanto de organizações governamentais, como da sociedade civil. Fornece experiência, recursos e conta com centenas de membros de organizações e milhares de especialistas. No entanto, apenas em 1964, estabeleceu a conhecida IUCN *Red List Of Threatened Species* (Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas) que, desde então, evoluiu com a obtenção de uma maior base de dados para a compreensão global do risco de extinção das espécies. A IUCN desempenhou ainda um papel importante na criação de convenções internacionais (descritas adiante), para a Conservação da Biodiversidade.⁵

Após esta cronologia de eventos e tantos outros relacionados, no ano seguinte, em 1968, deu-se a reacção da comunidade internacional: a Resolução da ONU n° 2398, 1968, sobre a

⁵ Hoje em dia, com a experiência e alcance dos seus mais de 1300 Membros, incluindo Estados, governos, agências, ONGs, e Organizações de Pessoas Indígenas, e mais de 15 mil especialistas internacionais, a IUCN é a maior e mais diversa rede ambiental do mundo. Continua a defender soluções baseadas na Natureza, como chave para a implementação de acordos internacionais, como exemplo o Acordo para a mudança climática de Paris os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030. (“International Union for Conservation of Nature - IUCN”)

futura Conferência “O Meio Ambiente e o Desenvolvimento Humano - Estocolmo, 1972” e a carta do Secretário-Geral das Nações Unidas.⁶

3. PRINCIPAIS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

A realização da Conferência de Estocolmo em 1972, na Suécia, abre o caminho para todas as conferências ambientais e de preocupação para com a Biodiversidade, que ocorreriam posteriormente.

Portanto, em finais do séc. XX surgiram os principais instrumentos legais para a Conservação da vida selvagem e da Conservação da Biodiversidade. Considerados os “*Big 5*” destacam-se as principais convenções internacionais:

1. Convenção de Ramsar - *Convention on Wetlands of International Importance Especially as Waterfowl Habitat* - 1971 - Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, particularmente como Habitats de Aves Aquáticas. Foi o primeiro tratado intergovernamental global moderno sobre Conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Surgiu graças a claras evidências da rápida degradação e destruição de zonas húmidas na Europa.⁷

⁶ A primeira conferência da ONU que reuniu diversas nações industrializadas e em desenvolvimento para discutir a relação entre o ser humano e o meio ambiente em 1972, em Estocolmo na Suécia. Uma série de reuniões sobre a temática se repetiram. Em 1980 foi publicada a Estratégia de Conservação Mundial, que determinou um precursor do conceito de desenvolvimento sustentável. A estratégia afirmava que a Conservação da natureza não pode ser alcançada sem o desenvolvimento para amenizar a pobreza e a miséria de centenas de milhões de pessoas. Também afirmava que a interdependência entre a Conservação e desenvolvimento dependia do cuidado da Terra. Em 1982, foi redigida a Carta Mundial da Natureza, afirmando que “a humanidade é parte da natureza e depende do funcionamento ininterrupto dos sistemas naturais”. Em 1983 foi criada a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, com o objectivo de discutir e propor meios de promover o desenvolvimento económico e a Conservação ambiental. (Pessini & Sganzerla, 2016)

⁷ Após o primeiro encontro europeu sobre a Conservação de Aves aquáticas selvagens na Escócia em 1963, surgiu a recomendação da criação de uma rede europeia de refúgios para aves selvagens. Nos anos seguintes, deu lugar a inúmeras reuniões nos quais se negociou os principais aspectos a discutir no texto da convenção. (Trouwborst et

Ao longo do texto da Convenção surgiu a lista de zonas húmidas de importância internacional para as aves aquáticas, em qualquer estação do ano.

Portugal, ratificou a Convenção em 1980 (Decreto nº 101/80), de 9 de Outubro e ratificada a 24 de Novembro).⁸ Até ao presente, Portugal tem designados 31 sítios Ramsar.⁹

2. Convenção sobre a Protecção do Património Mundial Cultural (WHC – *World Heritage Convention*) UNESCO – 1972. Teve como objectivo a identificação, protecção, Conservação e transmissão às gerações futuras, pelo Estado, do Património cultural e natural situado no território de cada Parte.

3. *Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora* (CITES) – 1973 (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies em Perigo da Fauna e Flora Selvagem). Também conhecida como Convenção de Washington, tem como missão a protecção das espécies de animais e plantas selvagens, da sobreexploração decorrente do comércio internacional, assegurando que este não afecta a sobrevivência das mesmas. É um regime de regulação do comércio a nível global, através de normas e controlo, via regulamentação através de licenças concedidas pelos governos, para a

al., 2017)

⁸ Segundo o artigo 4º da Convenção de Ramsar, “Cada Parte Contratante deverá promover a Conservação de zonas húmidas e de aves aquáticas, estabelecendo reservas naturais nas zonas húmidas, quer estas se encontrem ou não inscritas na Lista, e providenciar a adequada protecção”; “Caso uma Parte Contratante, devido a questões nacionais imperativas, anule ou restrinja os limites de uma zona húmida incluída na Lista, deverá, na medida do possível, compensar qualquer perda de recursos na zona húmida, e em especial criar novas reservas naturais dentro da mesma região ou noutra.”(Ramsar, 1971)

⁹ *Sítios Ramsar de Portugal*: Estuário do Tejo, Fajãs das Lagoas da Caldeira e dos Cubres, Ria Formosa, Polje de Mira-Minde e nascentes associadas, Paul de Arzila, Estuário do Mondego, Paul de Madriz (Mondego), Caldeira da Graciosa, Paul do Boquilobo, Caldeira do Faial, Lagoa de Albufeira, Caldeirão do Corvo, Estuário do Sado, Complexo Vulcânico das Furnas, Ria de Alvor, Complexo Vulcânico das Sete Cidades, Lagoa de St. André e Lagoa de Sancha, Complexo Vulcânico do Fogo, Sapais de Castro Marim, Ilhéus das Formigas e Recife Dollabarat, Paúl da Tornada, Planalto Central da Terceira, Paul do Taipal, Planalto Central das Flores, Lagoas de Bertandos e de S. Pedro de Arcos, Planalto Central de São Jorge, Planalto superior da Serra da Estrela e troço superior do rio Zêzere, Planalto Central do Pico, Ribeira do Vascão, Lagoa da Pateira de Fermentelos e vale dos rios Águeda e Cértima, Paul da Praia da Vitória. (ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, 2021)

restrição do comércio de espécies em perigo, assim como regulamentação do comércio de outras espécies (CITES).

Os apêndices da CITES incluem mais de 30 mil espécies. Estas estão listadas em três apêndices de acordo com o grau de protecção que necessitam:

- Apêndice I: Lista de espécies que estão mais ameaçadas.
- Apêndice II: Lista das espécies que não estão necessariamente ameaçadas de extinção, mas que podem ficar se o comércio não for controlado de perto.
- Apêndice III: Lista das espécies incluídas a pedido de partes reguladoras do comércio de espécies e que necessitam da cooperação de outros países, para prevenir a exploração insustentável ou ilegal.

Em Portugal, A convenção CITES foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 50/80, de 23 de Julho. O DL n.º 121/2017, de 20 de Setembro revogou o DL n.º 211/2009, de 03 de Setembro (execução CITES).

Por sua vez, o DL n.º 121/2017, de 20 de Setembro, assegura a execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, adaptando-a às alterações dos Regulamentos (CE) n.ºs 338/97 e 865/2006.

Posteriormente à CITES, entra em destaque a Convenção de Bona.

4. *Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals (CMS / Bonn Convention)* – 1979. A necessidade de cooperação internacional, com vista à Conservação das espécies animais, que efectuem migrações transfronteiriças, ou em áreas de jurisdição nacional, foi reconhecida em 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano. Esse reconhecimento teve como consequência a elaboração de uma Convenção Sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem, conhecida como Convenção de Bona. (“CMS | Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals”)

A Convenção de Bona tem como objectivo a Conservação das espécies migradoras em toda a sua área de distribuição, bem como dos respectivos habitats. Para tal as partes poderão:

1. Adotar medidas restritivas de protecção das espécies migradoras consideradas em perigo de extinção (espécies listadas no Anexo I);
2. Elaborar Acordos para a Conservação e gestão de espécies migradoras com um estatuto de Conservação desfavorável ou que beneficiariam consideravelmente com o estabelecimento de protocolos de cooperação internacional (espécies listadas no Anexo II);
3. Desenvolver projectos conjuntos de investigação e monitorização.

5. *Convention on Biological Diversity (CBD) – 1992*. Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica Adoptada no Rio de Janeiro a 5 de Junho de 1992. No texto desta, entende-se como Diversidade Biológica – “variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo os ecossistemas terrestres, marinhos e outros aquáticos, e os complexos ecológicos do qual fazem parte: inclui assim a diversidade no interior das espécies, entre espécies e dos ecossistemas” e visa “(...) a Conservação da diversidade biológica, o uso sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos (...)” (Artigo 1º). “Os estados têm (...) direitos soberanos para explorar os seus recursos de acordo com as suas próprias políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que as actividades desenvolvidas sob a sua jurisdição ou controlo não causam danos ao ambiente de outros Estados ou em áreas fora do limite de jurisdição nacional” (Artigo 3º - Princípio). A Convenção Sobre a Diversidade Biológica vem reconhecer pela primeira vez, no direito internacional, que a Conservação da diversidade biológica é uma preocupação comum da humanidade. Além disso, a CBD é juridicamente vinculativa, sendo que os países que se juntam a ela – as Partes – são obrigados a aplicar as suas disposições. A Conferência das Partes (COP) corresponde ao corpo directivo composto por todos os governos e organizações que ratificaram o tratado (196 partes, tendo sido assinado por 168 nações).¹⁰

No que toca à Conservação *In-situ*¹¹ de espécies, os seus

¹⁰ Resumo das principais convenções internacionais pela explicação do professor José Guerreiro, no âmbito disciplina de Políticas e Direito do Ambiente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

¹¹ Conservação *In-situ*, é a Conservação de ecossistemas e habitats naturais e

objectivos surgem explicados no artigo 8º e a Conservação *Ex-situ*¹² está detalhada no artigo 9º.

4. AS FRAGILIDADES DA CITES E O COMBATE AO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SELVAGENS

O estabelecimento das convenções internacionais descritas acima, particularmente da CITES, não garante a protecção vitalícia e eficaz das espécies.

Hoje em dia, a problemática do comércio ilegal de animais selvagens, tende a afectar os recursos naturais e ambientes de importação e exportação entre países. Destacam-se dois potenciais riscos ambientais, incluídos no comércio ilegal de espécies selvagens: o risco de perder espécies ameaçadas de extinção para sempre e redução da Biodiversidade, com consequências simplesmente trágicas e irreversíveis.

Desde a era da globalização, a internet tornou-se o maior mercado do mundo, que não é regulamentado e, de forma anónima, oferece uma oportunidade fácil para actividades criminosas e transacções ilícitas ao comércio de animais selvagens. O comércio assumiu uma dimensão de tal forma, que se estima que está apenas um nível abaixo do tráfico de drogas e de armas.

Como resultado, as populações de animais ameaçadas estão a diminuir de forma abrupta.

O comércio ilegal de espécies ameaçadas de extinção, não está apenas difundido pela *web*, mas também em mercados e lojas locais. Por exemplo, a tartaruga de pescoço-de-cobra da

manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies no seu ambiente natural e, em caso de espécies cultivadas ou domesticadas, nos arredores onde desenvolveram as suas propriedades distintas.

¹² Conservação *Ex-situ* - Envolve técnicas de Conservação que envolvem a transferência de espécies alvo fora do seu habitat natural. Inclui por exemplo, o armazenamento de sementes de plantas, reprodução em cativeiro, armazenamento de DNA e de material genético. O principal objectivo é a preservação desse material genético ameaçado para o fim da reintrodução de espécies e continua sobrevivência no seu habitat natural que se encontra ameaçado. (CBD, 1992)

Ilha de Roti, foi descoberta no leste Indonésia em 1994 e é tão procurada no mercado internacional como animal de estimação, que a espécie se tornou extinta da Natureza.

Além disso, com a crescente popularidade da medicina tradicional, o comércio de espécies raras tem vindo a aumentar. Por exemplo, o pangolim asiático está a ser violentamente capturado e caçado, para usufruto da Medicina Tradicional Chinesa, levando ao declínio da sua população.

A crescente procura de animais selvagens como animais de estimação, assim como a medicina, não está a causar somente extinções localizadas, mas também a conduzir à depleção de ecossistemas por todo o mundo.

Ao ter sido adoptada a Convenção CITES, houve interesse revelado por parte da comunidade internacional, em tentar reverter estes efeitos. Existem até Estados que consideram a CITES como o instrumento mais poderoso para a Conservação da Biodiversidade e para a regulamentação do mercado da fauna e flora selvagens.

No entanto, existem inúmeras limitações dentro da CITES no que toca à sua implementação e a problemática do tráfico ilegal de espécies selvagens, continua a escalar.

Embora possa parecer que a CITES está a tentar promover a Conservação de espécies, esta apenas reforça a jurisdição sobre o comércio internacional.

Segundo alguns autores, a Convenção parece não fornecer uma abordagem holística, para a Conservação das espécies e aborda apenas as ameaças ao comércio internacional, cujo sistema apenas garante que espécies contidas nos seus apêndices, sejam submetidas a um controlo mais apertado.

Espécies em sério risco de extinção estão listadas no apêndice I. Normalmente o seu comércio não é permitido, a não ser casos excepcionais. Por exemplo, existem apenas 5 espécies de rinocerontes que estão incluídas nos apêndices da CITES, o rinoceronte de Java, da Sumatra e da Índia, que são encontrados

na Ásia, estão listados no Apêndice I, mas por sua vez, o comércio das presas de rinocerontes foi banido. Inclusivamente, a TV das Nações Unidas e o Secretariado da CITES lançaram o filme “*Rhino Under Threat*”, para demonstrar a brutalidade do actual aumento do morticínio ilegal de rinocerontes, assim como o impacto que está a ter nas comunidades locais. O filme investiga o que está a causar o aumento da procura pelos chifres de rinoceronte na Ásia e em como as autoridades nacionais estão a combater este crime.

Espécies onde o comércio dos seus espécimes deve ser cuidadosamente controlado, tanto para fins de desenvolvimento sustentável, tanto para garantir que não se tornem ameaçadas, estão listadas no Apêndice II.

Também espécies que se assemelham às espécies do Apêndice I estão listadas no Apêndice II, uma vez que as espécies semelhantes precisam de ser monitorizadas, para evitar o seu disfarce como espécies não regulamentadas. Um exemplo disso seria o peixe-pente da Patagónia e o peixe-pente do Antártico. Como peixes inteiros, são muito semelhantes na sua aparência anatómica e, na forma do seu músculo, são indistinguíveis. Assim, as duas espécies não são distinguíveis no comércio e, portanto, se um deles fosse listado no apêndice CITES, a outra espécie deveria também constar da listagem e seguir a mesma regulamentação.

Espécies que estão já regulamentadas em alguns Estados, mas onde a cooperação internacional para prevenir a exploração ilegal ou insustentável é necessária, estão listadas no Apêndice III.

Por exemplo, o Canadá proibiu caça à morsa em 1931. Em 1975, o Canadá adicionou a morsa à CITES com a intenção de monitorizar os níveis do comércio internacional das peças de morsas, como matérias-primas e peças de marfim, osso, peles, etc.

No entanto, o comércio ilegal tem sido crescente.

As Nações Unidas relatam, com base em profundas pesquisas, que as organizações criminosas diversificaram os mercados ilegais da fauna e flora selvagens, e que mesmo quando um grupo de crime organizado não está envolvido em tráfico, ele ainda é altamente organizado. Acredita-se que estão implicados grandes lucros associados a este crime. Círculos de criminosos organizados que contrabandeiam produtos de animais exóticos, através das fronteiras nacionais, violam repetidamente as leis. Exibem características de organização de grupos criminosos, como o recurso à violência, corrupção e extorsão, para adquirir e traficar a vida selvagem.

Estes grupos podem ser divididos em diversas categorias de intervenientes:

- 1) os caçadores das aldeias, que comercializam pequenos animais selvagens como uma fonte de rendimento e forma de subsistência, ou aqueles que matam alguns animais selvagens, para proteger o seu povo ou plantações dos ataques desses animais;
- 2) especialistas da vida selvagem;
- 3) entidades criminosas, às vezes incluindo terroristas, rebeldes, traficantes de drogas e outros, capazes de escapar à detecção;
- 4) negócios legítimos, que servem de fachada para o comércio ilegal;
- 5) funcionários públicos corruptos, que facilitam a importação e exportação;
- 6) consumidores dispostos a pagar o contrabando.

A problemática escala ainda mais, quando muitos países limitam o seu orçamento para alocar programas de protecção ambiental e animal.

Alguns países que fazem parte do tratado, não promulgarão sequer qualquer legislação específica para implementar a Convenção. Em vez disso, dependem da generalidade das leis florestais e da vida selvagem, empregando normalmente os seus

costumes ou legislação comercial estrangeira, para controlar o comércio de espécies da CITES. No entanto, essas leis geralmente não têm o propósito específico de implementar a CITES, uma vez que foram promulgadas ainda antes do tratado ter sido formado. Sem legislação nacional para fornecer implementação básica da CITES, torna-se difícil evitar que grupos criminosos se envolvam no comércio ilegal de espécies selvagens, assim como a punição dos perpetradores. Isso diminui substancialmente a eficácia da CITES, o que revela que a esta só é eficaz se as suas disposições específicas forem realmente aplicadas.

Esta questão faz com que as autoridades não sejam capazes de lidar com o tráfico ilegal da vida selvagem, de forma tão eficiente e reforça ainda a que os seus staffs e equipas não sejam adequadamente treinados e equipados.

As espécies ameaçadas de extinção continuarão a ser comercializadas ilegalmente se não houver um compromisso sério nas alfândegas e ao nível dos corpos de fiscalização. É óbvio que nem todos os membros da CITES têm os recursos suficientes para melhorar efectivamente os esforços de combate ao crime da vida selvagem. No entanto, aqueles países que dispõem desses meios, podem e devem implementá-los, olhando até para o exemplo das ferramentas de combate ao tráfico de drogas, que têm provado alcançar algum sucesso, apesar da crescente sofisticação dos métodos de contrabando.

A este nível é importante ressaltar algumas considerações e reflexões para rematar. Segundo Rute Saraiva na sua contribuição para o livro *Ética Aplicada – Animais*, (2018) talvez exista ainda um problema de valor, esteja ele relacionado com um valor extrínseco (visão utilitária para com o Homem), um valor ecológico (valor para o equilíbrio do ecossistema integrante); o valor intrínseco (não instrumental e não utilitário sob uma esfera ecocêntrica); e o valor existencial (valor atribuído pelo Homem a uma espécie independentemente da utilidade que lhe possa dar). Segundo a autora, “na prática, longe de

qualquer cientificidade pura, na determinação das opções de política conservacionista e ambiental, a determinação antropocêntrica do valor da espécie terá mais a ver com critérios de afinidade, identificação, “maravilhamento” ou de potencial mediático e pedagógico do que com critérios de relevo para o equilíbrio ecológico.”

Desta forma, estabelece uma reflexão sobre a CITES. Existem factores, não apenas científicos, que influenciam o valor, classificação e protecção de cada espécie. A Convenção adopta ainda uma posição especista¹³ no que toca ao tráfico de animais, não dando prioridade à extinção do tráfico animal, mas sim da sua regulamentação. Rute Saraiva destaca ainda que no *“mercado negro potenciado por instrumentos jurídicos restritivos, o preço elevado deve-se em boa parte, mais à margem de lucro e de risco somada pelos intermediários ilegais do que ao valor de uso aos olhos dos contrabandistas que os facilitam, capturam e/ou criam em cativeiro. Tal implica que o acréscimo de valorização na rede paralela não se repercute no ponto de origem, e portanto, não motive a Conservação e regeneração das espécies afectadas, e que gere situações de logro. Por último, a comparação entre os custos de Conservação e regeneração (que poderiam, como investimentos, gerar rendimentos*

¹³ O termo especismo (speciesism) foi originalmente proposto por Richard Ryder, em *Experiments on Animals*, (1970). Baseia-se na diferenciação e discriminação de espécie, hierarquizando os seus interesses. Associando-o à prática antropocêntrica, é muito comum nas sociedades capitalistas, em que os interesses humanos se sobrepõem à vida dos animais. Peter Singer, em *Animal Liberation, A New Ethics for Our Treatment of Animals*, (1975) também recorreu ao conceito de especismo para desenvolver os argumentos e confere já o termo de senciante aos animais, embora ainda numa visão utilitarista.

Thomas Regan, in *The Case for Animal Rights*, (1984), acaba por confrontar a posição utilitarista de Singer e fundamenta o seu pensamento na teoria da evolução das espécies de Darwin e nos trabalhos de etologia desenvolvidos por Jane Goodall e Konrad Lorenz.

Os animais são considerados como “subjects-of-a-life”, i.e. dotados, de sensibilidade. Possuindo assim um valor intrínseco. Segundo Regan, os direitos fundamentais dos animais são, em primeiro, terem o direito à vida e, sem segundo, a serem tratados com respeito (Neves & Araújo, 2018).

futuros) e os custos (presentes) de abdicar da captura e comercialização conduz, face a uma enviesada preferência pelo presente, à escolha da segunda opção”

Talvez um dia o crime organizado da vida selvagem possa cessar. A única questão que temos de nos colocar é a seguinte: Isso irá acontecer devido ao esforço das comunidades em conter e travar o tráfico ilegal de animais (incluindo até os animais domésticos), ou isso acontecerá porque os círculos criminosos não terão mais nada para comercializar, devido à extinção de espécies de animais e plantas? (Torpy, 2013).

Já diria um provérbio indígena: *“Apenas quando for cortada a última árvore, poluído o último rio e pescado o último peixe é que o Homem vai perceber que não pode comer o dinheiro.”*

5. LIMITAÇÕES GERAIS DAS CONVENÇÕES E DIREITO INTERNACIONAL

Os acordos vinculativos, eles próprios estão acompanhados e instruídos por uma série de instrumentos não vinculativos, como a Conferencia das Partes (COP), a suas decisões e planos de acção. Na opinião e experiência de alguns autores, alguns conservacionistas elaboram altas esperanças (e talvez irrealistas) do que as leis sobre a da vida selvagem conseguem garantir ou alcançar. Surgem algumas limitações à Lei, que decorrem das premissas básicas do Direito internacional público, segundo as quais os Estados soberanos concluem acordos sob uma base voluntária de uma ordem jurídica que carece de poderes legislativos centralizados, executivos e judiciais, típicos de ordens jurídicas internas. Sob este cenário, as intenções proclamadas de forma a reverter a perda de Biodiversidade, têm-se mostrado impossíveis de atingir na prática. A adesão nos acordos é geralmente imperfeita, com falhas de implementação e exequibilidade, afectando até mesmo os instrumentos jurídicos mais

sofisticados.

As diferenças de ideologias partidárias colocam outro obstáculo e desafio, claramente evidente no debate recorrente na CITES, acerca do devido peso que deve ser dado para a protecção de determinada espécie em detrimento de outra. (Trouwborst et al., 2017)

6. O CASO DA LEI PORTUGUESA

Procuo agora dar ênfase à limitação dos instrumentos jurídicos nacionais nesta matéria e a falta de protecção legal a que a vida animal, em especial a Biodiversidade e as espécies selvagens apresentam.

Segundo a Constituição Portuguesa, Artigo 66º sobre Ambiente e qualidade de vida, são enumerados os seguintes pontos:

1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento socioeconómico e a valorização da paisagem;

c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a Conservação da Natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;

d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;

e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana,

- designadamente no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas;
- f) Promover a integração de objectivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;
- g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;
- h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com protecção do ambiente e qualidade de vida.

Sobre a minha análise a este artigo, que poderia aprofundar a protecção da Biodiversidade na sua redacção, verifica-se claramente uma grande omissão sobre a profundidade e objectividade que esta questão exige. No meu ponto de vista, é uma descrição antropocentrista da obrigação do ser humano de defender a Natureza, por ter direito a ela e aos seus recursos, e a viver num ambiente sadio e que lhe promova bem-estar. No entanto, atendendo ao facto indubitável de que todos os animais devem ter direito à vida e as espécies devem ter direito à sua existência, de que forma se garante de que estamos realmente a defendê-las?

Não obstante, segundo o Código Penal, Artigo 278º, sobre Danos contra a Natureza:

1. Quem, não observando disposições legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente em conformidade com aquelas disposições:
 - a) Eliminar, destruir ou capturar exemplares de espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens ou eliminar exemplares de fauna ou flora *em número significativo*;
 - b) Destruir ou deteriorar significativamente habitat natural protegido ou habitat natural não protegido causando a este, perdas em espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens ou em número significativo; ou
 - c) Afectar gravemente recursos do subsolo;é punido com *pena de prisão até 5 anos*.
2. Quem, não observando disposições legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente em conformidade com aquelas disposições, comercializar ou detiver para comercialização exemplar de espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens, vivo ou morto, bem como qualquer parte ou produto obtido a partir daquele, é punido com *pena de prisão*

até 2 anos ou com pena de multa até 360 dias.

3. Quem, não observando disposições legais, regulamentares ou obrigações impostas pela autoridade competente em conformidade com aquelas disposições, possuir ou detiver exemplar de espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens, vivo ou morto, *é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.*

4. *A conduta referida no número anterior não é punível quando:*

a) A quantidade de exemplares detidos não for significativa; e
b) O impacto sobre a Conservação das espécies em causa não for significativo.

5. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada por *negligência*, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 360 dias.

6. Se as condutas referidas nos n.ºs 2 e 3 forem praticadas por *negligência*, o agente é punido com pena de multa até 240 dias.

Portanto no que toca à efectiva punição de crimes contra a vida animal e espécies selvagens, verifica-se que o existente código penal deixa muitas lacunas por preencher. Segundo o mesmo, uma contra-ordenação pode apenas ser aplicada se o dano for causado a um número “significativo” de indivíduos ou quando “o impacto sobre a Conservação das espécies em causa não for significativo”. O que quer isto dizer que, em primeiro, fica sujeito a um julgamento de valor sobre o que se entende como significativo, ou se é justificável cometer um crime contra a Natureza se os impactos forem menores. Em segundo, quem iria calcular esse número ou esses impactos? Com que critérios? Com que fundamentos éticos e morais?

Em terceiro, a minha opinião vai de encontro a alguns autores (Wallach et al., 2020) que defendem que, a Conservação deve expandir a sua comunidade moral, reconhecendo todos os seres sencientes como pessoas jurídicas. Ou seja, a exclusão ou subordinação dos membros de outras espécies, legítima e perpetua a manipulação e exploração da vida selvagem.

Para além disso, na Constituição da República

Portuguesa, no seu artigo 18º sobre a Força Jurídica, no ponto 2, declara que:

“A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”.

No entanto, no que toca a direitos individuais, liberdades e garantias, não existe nenhuma exceção aplicável, para que o Direito animal nacional e internacional possa ser aplicado, o que leva a claros conflitos de direitos e de interesses.

Segundo o artigo 41º da Constituição sobre Liberdade de consciência, religião e culto, no ponto 1. *“A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável”*; *“Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa”* (ponto 2); *“As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.”* (ponto 4).

Observamos aqui um exemplo de conflito de direitos, o da religião. O que concluímos que seria justificável cometer um crime contra animais, se estivessem subjacentes valores e crenças religiosas, ao abrigo da Constituição.

Um grande marco alcançado pelo partido PAN em Portugal, foi o reconhecimento do estatuto jurídico aos animais com a Lei n.º 8/2017, de 3 de Março.

A presente lei estabelece um estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade, procedendo à alteração do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. (Artigo 1º).

Desta forma, animais deixariam de ser considerados como bens-móveis ou coisas, e passariam a ser providos de direitos e de um valor intrínseco, o que constitui um importante

marco de evolução civilizacional.

Os próximos desafios exigem, no entanto, o alargamento da protecção jurídica a todos os animais, inclusive aqueles que não se encontram protegidos pela CITES, assim como os animais de pecuária e em particular, a fauna selvagem.

7. O RECONHECIMENTO DO ESTATUTO DE PESSOAS NÃO-HUMANAS (*PERSONHOOD*) DOS ANIMAIS SELVAGENS

A cultura Ocidental observa tradicionalmente os humanos como excepcionais em relação os animais. Esta crença foi apenas contraposta pelas descobertas científicas e filosóficas de Charles Darwin. Segundo este, não existe diferença fundamental entre os humanos e outros animais (Darwin, 1871).

Já na sua obra “*A expressão das emoções nos Homens e nos Animais*”, demonstrou os resultados das suas pesquisas acerca das expressões e reacções dos animais, o que permitiu que chegasse à conclusão de que os demais seres tinham a capacidade de vivenciar sentimentos complexos como a angústia, ansiedade, prazer, medo, desespero, entre outros. (Neves & Araújo, 2018).

Nos dias de hoje é indiscutível de que os animais são seres sencientes à semelhança do Homem. Muito mudou desde os anos 60, quando a primatologista Jane Goodall¹⁴ foi fortemente

¹⁴ Equipada com pouco mais do que um bloco de notas, binóculos e o seu fascínio pela vida selvagem, Jane Goodall enfrentou reinos desconhecidos, para mostrar ao mundo a fascinante vida dos parentes mais próximos da humanidade. Ao longo de quase 60 anos de um trabalho extraordinário, Jane Goodall não só nos mostrou a urgente necessidade de proteger os chimpanzés da extinção; como também redefiniu o conceito da Conservação de espécies, de forma a incluir as necessidades da população local e do meio ambiente.

Hoje viaja pelo mundo fora, onde fala sobre as ameaças e crises ambientais que os chimpanzés enfrentam, impulsionando cada um de nós a agir em nome de todos os seres vivos e do planeta que compartilhamos.

Quando Jane entrou na floresta de Gombe, o mundo sabia muito pouco sobre os chimpanzés, e menos ainda sobre seu único parentesco genético com os humanos. Adoptou

criticada por atribuir aos chimpanzés uma personalidade e reconhecer-lhes sentimentos. No entanto, e apesar disso, mesmo aqueles animais com capacidades mentais, emocionais e sofisticação social reconhecida (como os mamíferos, aves e cefalópodes), são ainda tratados como um mero meio para um determinado uso do Homem. (Wallach et al., 2020).

A Conservação não é exceção. Novas abordagens à ética da Conservação têm sido abordadas no intuito de evitar a instrumentalização dos animais – o tratamento de uma entidade como um meio para atingir um fim; e o nativismo – a visão de que as populações estabelecidas pelos humanos não são naturais. Estas orientações levam a práticas na Conservação que utilizam medidas e formas de controlo autoritárias e que encaram os animais não humanos como “instâncias do seu tipo” e como “objectos assassináveis”. (Wallach et al., 2020).

Desta forma, surge uma doutrina mais compassiva da Conservação, alegando que os interesses e acções de todos os seres sencientes devem ser protegidos. Isto é, o objectivo seria atribuir-lhes um estado jurídico de pessoas, o que, em termos éticos, implica que, um individuo é merecedor de respeito e não deve ser tratado como um meio para outros fins.

Em muitas culturas ocidentais, a noção da personalidade e de um estatuto jurídico só é atribuído a pessoas (*personhood*), que é claramente uma noção do Excepcionalismo Humano, que mantém os humanos numa categoria isolada e superior.

No entanto, surge ainda uma questão controversa no que toca ao “risco” que pode ser cometido ao entrar num campo de excessiva humanização dos animais selvagens ou uma

uma abordagem não ortodoxa na sua pesquisa de campo, imergindo no seu habitat no seu dia-a-dia, para viver dentro da sua complexa sociedade, em vez de estar sob a forma de uma observadora distante, chegando a compreendê-los, não apenas como espécie, mas também como indivíduos com emoções e laços afectivos. A descoberta de Jane Goodall em 1960 de que os chimpanzés fabricam e usam as ferramentas, é considerada uma das maiores conquistas dos estudos do século XX. A sua pesquisa de campo em Gombe transformou a nossa compreensão sobre os chimpanzés e redefiniu a relação entre humanos e animais. (“About Jane - The Jane Goodall Institute”)

antropomorfização¹⁵, algo comumente observado com os animais de companhia.

Existe hoje a tendência a uma antropomorfização dos animais, em particular dos animais de companhia. Vivemos sob uma perspectiva antropocêntrica na forma como encaramos os demais seres vivos. Segundo Araújo, “não será expectável, nem seria legítimo que nos tivéssemos de alienar de nós próprios para respeitar a genuinidade dos demais seres. A assunção da nossa identidade na relação com os outros não implica, todavia, necessariamente uma qualquer atitude narcisista, individual ou de espécie, invariavelmente condenável num mundo partilhado.” (Neves & Araújo, 2018).

A questão, a meu ver, seria exactamente não interferir que os indivíduos das restantes espécies, possam viver segundo o seu comportamento natural, segundo as suas relações sociais, os seus instintos, as suas emoções, as suas vontades.

Segundo Marisa Quaresma dos Reis¹⁶, a resposta à questão “*se perguntássemos aos animais que direitos quereriam ter?*”, seria simplesmente: “*O direito a ser deixado em paz*”.

É citado o exemplo da Índia que, em 2013, O Ministério do Meio Ambiente e Florestas, com base na “Declaration of Rights For Cetaceans” de 2011, vem proibir qualquer prática que envolva o comércio ou a detenção de cetáceos, particularmente de golfinhos que, “*devem ser vistos como pessoas não-humanas distintas dos demais animais e que lhes devem, por isso, ser reconhecidos direitos específicos*”.

Mais recentemente, em 2015, a O Supremo Tribunal de Nova Deli reconheceu, que “*as aves têm o direito fundamental de viver com dignidade e voar no céu sem serem mantidos em gaiolas ou submetidos à crueldade*” e que qualquer comercialização ou detenção constituiu “*uma violação dos seus direitos*”.

¹⁵ Atribuição de características humanas aos animais.

¹⁶ No seguimento de palestras do III Curso de Pós-Graduação em Direito dos Animais, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2021

Segundo a declaração do juiz Manmohan Singh, “*Tenho certeza de que todas as aves têm o direito fundamental de voar no céu e que nenhum ser humano tem o direito de mantê-las em pequenas gaiolas para fins comerciais ou não*”.

A Índia é um dos poucos países no mundo que apresenta de forma explícita a temática da coexistência Homem-vida selvagem na sua legislação nacional. (Gross et al., 2021)

Assim, o reconhecimento dos traços sociais, emocionais, de inteligência e não apenas da senciência, está a influenciar fortemente a sociedade. Dessa forma, a falha no envolvimento de uma moral mais abrangente aos animais, por parte de alguns acadêmicos e especialistas e até conservacionistas, significa uma dogmática negação de evidência.

A não atribuição do estatuto de pessoa jurídica aos animais, ou a simples insistência em manter o Homem numa categoria à parte do mundo, tem legitimado a contínua e histórica exploração da Natureza e das suas formas de vida, que é justamente a razão pela qual, as ciências da Conservação precisaram de surgir (Wallach et al., 2020).

8. O EXCEPCIONALISMO HUMANO E A RELAÇÃO COM OS DIREITOS DOS ANIMAIS.

Surgem ainda críticas direccionadas para aqueles que pretendem adoptar uma perspectiva mais ética e compassiva, para apontar casos onde a protecção animal é usada para promover regimes políticos violentos. É alegada a existência de uma certa misantropia ou apatia para com o sofrimento humano, para aqueles que apresentam compaixão para com os outros seres sencientes. No entanto, a Conservação significa preocupação simultânea para com pessoas e animais.

Ora, estas objecções acabam por se tornar em falsas pistas, que apenas nos desviam do caminho o verdadeiro ónus da questão. Pois a evidência sugere que, humanos que maltratam

animais, estão mais predispostos a maltratar os da sua própria espécie. Diversas investigações filosóficas e campo da psicologia, associam o Excepcionalismo Humano com outros preconceitos (como o racismo). Foram encontradas correlações positivas entre o Excepcionalismo humano e o racismo, o sexismo, a homofobia, etc, preconceitos que se reforçam mutuamente, pois todos têm uma base comum: a defesa de hierarquias estritas e categorizações sociais binárias. Estas correlações visam uma orientação social de dominância, através de atitudes supremacistas sobre animais não humanos e minorias étnicas. Estes estudos alertam que ao instrumentalizar animais não humanos, pode contradizer, tanto a agenda para os direitos humanos, como dos direitos dos restantes animais.

Existem ainda evidências de que o suporte pelos direitos dos animais está associado a elevados níveis de suporte dos direitos humanos, de grupos em desvantagem, e a nível legislativo local. Ou seja, a preocupação moral para com humanos e animais reforça-se de forma mútua.

Portanto, uma comunidade moral mais inclusiva, gera um terreno moral mais complexo. Esta Ética da Conservação visa reconhecer uma comunidade moral composta por animais humanos e não humanos, tentando atender a todos os intervenientes quando entram em conflito. Certamente que, em alguns casos, pode ser difícil de alcançar e é desafiante encontrar novas soluções. Mas, até no âmbito estrito do ser humano, pode ser difícil ou até mesmo impossível preencher todas as obrigações morais.

Todavia, é necessário abraçar esta ética da Conservação mais compassiva, pela sua capacidade de estabelecer pontes entre nós e a grande diversidade de *personas* da Terra. Esta visão oferece uma nova perspectiva do caminho a seguir, de forma a aproveitar oportunidades e desafios que emergem na neblina dos nossos dualismos, que se vão desmoronando. (Wallach et al., 2020).

9. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DA COEXISTÊNCIA ENTRE HUMANOS E VIDA SELVAGEM

Assim como já abordado na breve abordagem histórica da convivência entre animais e humanos, os conflitos sua coexistência escalaram desde que o Homem começou a cultivar plantas há 13.000 a.C. e a domesticar animais para alimentação há 8.000 a.C. e perdura até aos dias de hoje. (Gross et al., 2021).

Os conflitos entre o Homem e as espécies selvagens são ubiqüitários em todas as sociedades, a política democrática oferece a sua resistência e, virtualmente, qualquer matéria social pode ser fonte de conflito. (Chapron & López-Bao, 2020).

Algumas comunidades, especialmente os povos indígenas, conseguem ainda viver em harmonia com a Natureza e os animais, apresentando práticas culturais e tradições largamente estabelecidas que permitem a sua coexistência. (Gross et al., 2021)

No Relatório elaborado pela WWF e da UNEP, em 2021, surge uma tentativa de união de esforços, para elevar a outro nível a discussão e resolução dos conflitos da coexistência entre o Homem e a vida selvagem. O relatório inicia com uma forte chamada de atenção para todas as partes intervenientes da questão. É pedido a várias partes, nomeadamente à Comunidade internacional: a inclusão da coexistência do Homem e vida selvagem como um objectivo explícito da Convenção CBD, alcançando em 2050 a visão da “vida em harmonia com a Natureza”, assim como a integração do tema na implementação do plano para os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Segundo os autores intervenientes à elaboração deste relatório, não pode haver outro tema mais relacionado com os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), do que a Conservação. Portanto, esta temática não é apenas um desafio à sua especialidade, mas também uma preocupação e questão de

importância humanitária. A sustentabilidade inclui as três dimensões do desenvolvimento económico, social e ecológico, as quais de forma isolada, não conseguem prosperar.

Em 2016, sobre o âmbito da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável para 2030 das Nações Unidas, foram estabelecidos 17 objectivos e 169 metas traçadas. Os objectivos para a Conservação da Biodiversidade estão sumarizados no objectivo 14 (*Life Below Water*) e objectivo 15 (*Life on Land*) e partilham de aspectos semelhantes com a convenção CBD.

Para além disso, os objectivos acabam por se interrelacionar. Por exemplo, no primeiro e segundo objectivo, sobre o “Combate à Pobreza” e “Zero Fome”, respectivamente, é notório que os conflitos entre o Homem e a vida selvagem são exacerbados em situações em que os agricultores são afectados, ou os pescadores artesanais, os povos indígenas e particularmente aqueles que vivem em pobreza e sem resiliência. Os estragos causados às culturas e animais de gado colocam em risco a subsistência dos agricultores, levando à fome da população (Gross et al., 2021).

Portanto, a preocupação não é isolada e deve ser integrada à escala multidimensional e ir às raízes das questões mais básicas que estão para resolver no nosso mundo.

Como declarou Indira Gandhi “*A pobreza é a pior forma de poluição*”.

Também é pedida a colaboração de autoridades locais, através da regulamentação, financiamento, educação, transparência; às companhias do sector privado; às agências e organizações da sociedade civil; é feito o apelo à comunidade geral; aos investigadores; às instituições educativas e aos grupos de interesse.

Curiosamente, o presente relatório foi elaborado durante uma crise sanitária, que abanava o mundo – a pandemia COVID-19, originada por uma doença zoonótica, muito provável de ter sido oriunda de animais selvagens e, de seguida, transmitida aos

humanos. Na data da publicação desse relatório, a 28 de Junho de 2021, a pandemia tinha já causado mais de 3.9 milhões de mortes no mundo e uma perda económica estimada de cerca de 16 triliões de dólares. (Gross et al., 2021).

À luz destes acontecimentos, é reforçada a importância na gestão de conflitos entre o Homem e a vida selvagem e a garantia da sua coexistência mais harmoniosa. É imperativo o reconhecimento de que as doenças zoonóticas são um problema emergente, resultante das falhas desse equilíbrio.

A maioria (70%) das doenças emergentes (como o Ébola, Zika, Encefalite do Nipah) e quase todas as pandemias conhecidas (p.e. a *influenza* aviária, HIV/AIDS, COVID-19) são zoonoses, que se espalharam devido ao contacto entre a fauna selvagem, as espécies pecuárias e o Homem, e interface entre estas, que tem vindo a estreitar-se.

O risco da ocorrência de pandemias está a aumentar substancialmente e estima-se que emergem mais do que cinco novas doenças em pessoas, a cada ano. (Gross et al., 2021). A propagação de doenças zoonóticas é essencialmente causada devido ao aumento das acções antropogénicas, como por exemplo aquelas relacionadas com o uso do solo, como reforçam os mais recentes relatórios do IPCC.¹⁷

Portanto observamos aqui que entramos num campo mais vasto e de maior relevância até para a preservação da nossa própria espécie e em matéria de saúde pública e ambiental.

Actualmente houve inclusive a necessidade da criação uma *Task Force* sobre o conflito entre o Homem e a vida selvagem na IUCN. “*O Grupo de Trabalho do Conflito Humano-Vida Selvagem da CSE/UICN encoraja governos, organizações não governamentais, pesquisadores, conservacionistas, líderes comunitários, agências ambientais e outros a garantir que os*

¹⁷ Relatório de 2019, sobre o Uso do Solo (*Land Use*) do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (IPCC), relatando que cerca de 23% das emissões globais de gases de efeito estufa causadas pelo homem provêm da agro-pecuária, da silvicultura e de outros usos da terra.

esforços para gerir conflitos humano-vida selvagem sejam realizados por meio de processos holísticos bem fundamentados e colaborativos, que levem em consideração os contextos sociais, culturais e económicos subjacentes” (IUCN, 2020).

O ponto-chave da Conservação será a imposição de limites às actividades humanas, limites esses que constituem fronteiras planetárias ou necessidades ecológicas para as demais espécies. A gestão dos conflitos da Conservação acarreta o risco de manter a Conservação dentro dos limites da actividade humana, em vez de manter a actividade humana dentro dos limites da Conservação da Natureza. (Chapron & López-Bao, 2020).

Sabemos inclusive que umas sociedades investem mais do que outras, nos planos de Conservação da Biodiversidade. Por exemplo, na Suécia, a madeira oriunda das florestas conhecidas como “*woodland key habitats*” onde existem diversos líquenes ameaçados, não pode ser vendida com o rótulo “*Forest Stewardship Council label*”, que certifica produtos “*nature-friendly*.” Assim, o mercado não certificado da indústria da madeira na Suécia é residual e o reconhecimento das espécies de líquenes ameaçados passou para o campo da esfera política. (Chapron & López-Bao, 2020)

Especialistas têm vindo a alegar que os processos políticos devem ser inclusivos para todos os grupos de interesse. No entanto, esta forma de abordagem gera ainda mais conflitos entre pessoas, do que os já existentes entre pessoas e Natureza, sendo que a consequência imediata desta inclusão, leva à sistemática exclusão do principal grupo de interesse: a Natureza. (Chapron & López-Bao, 2020)

Então de que forma o Direito poderia ser usado para resolver estes conflitos e garantir os objectivos da Conservação? A Conservação poderia até estar grata por possuir instrumentos legais ambiciosos. No entanto, segundo alguns autores, estes instrumentos têm vindo a enfraquecer cada vez mais. Surgem inclusive situações de litígio. Imagine-se que uma comunidade

local decide democraticamente erradicar uma espécie protegida, mas isso não significa que essa decisão seria legal ou imune de desafios legais. Por exemplo, em 2018, um grande panorama litigioso preveniu que o urso pardo *Ursus arctos horribilis* fosse retirado da lista de espécies ameaçadas dos Estados Unidos e bloqueou a exploração de madeira na floresta Bialowieza, na Polónia. Exemplos fora da Conservação são talvez mais ilustrativos do poder que o litígio pode ter em forçar mudanças sociais, por exemplo com decisões judiciais sobre direitos civis, direitos reprodutivos e direitos dos homossexuais, todos os quais provavelmente teriam sido substancialmente mais difíceis, por meio de processos deliberativos e participativos.

Dessa forma, o litígio pode até vir a desempenhar um papel importante nos conflitos da Conservação forçando um resultado que, de outra forma, não seria possível (Chapron & López-Bao, 2020).

Por vezes é pedida alguma flexibilidade como abordagem a alguns conflitos da Conservação. O oposto da flexibilidade ou do pragmatismo constituiria uma atitude dogmática e contraproducente. No entanto, esta flexibilidade tem os seus custos nesta matéria e pode deixar em aberto determinados valores e princípios. Por vezes, significaria adoptar uma abordagem mais liberal para seguir leis de protecção rígida. Mas a tendência de uma certa flexibilização da lei, pode ser uma brecha aberta para enfraquecer a protecção da Natureza. Foi já dado inclusive anteriormente o exemplo sobre a legislação portuguesa em vigor, sobre a protecção da Biodiversidade. A Finlândia, por exemplo, aproveitou essa flexibilização para reinterpretar o Anexo V da Directiva Habitats e dar luz verde para deixar a parte norte do seu país livre dos lobos.

Os pedidos de flexibilização podem ser motivados por um desejo sincero de mitigar eventuais conflitos sociais, mas existe o risco de que esses conflitos sejam tratados de forma a perpetuar actividades prejudiciais aos resultados da

Conservação.(Chapron & López-Bao, 2020).

9.1. SERÁ QUE A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS PASSARÁ PELO CONCEITO DE TOLERÂNCIA?

Os estudos de conflito da Conservação encorajam o discurso da tolerância com o objectivo de melhorar as atitudes em relação à presença e abundância da vida selvagem e sua conservação. Ora, a Conservação da Natureza só pode ter sucesso se for tolerada pelas pessoas mais afectadas por ela. O conceito de tolerância, entretanto, pode ser normativo e, de certa forma limitativo. Em primeiro lugar, por ser considerada uma virtude, atribui à partida uma base moral de forma unilateral mais elevada àqueles que a defendem. Em segundo, a tolerância implicaria que o elemento tolerado teria uma conotação negativa. Quando as pessoas toleram algo (no nosso caso, a presença de uma espécie associada ao conflito), as pessoas mostram desgosto por aquilo que têm de tolerar. Têm o poder de eliminá-lo, mas abstêm-se de o fazer. Transmitir a mensagem às pessoas que têm de tolerar algumas espécies de vida selvagem, transmite a ideia de que essas espécies não pertencem verdadeiramente aos locais em que habitam. Esta visão de uma espécie de corpo estranho, pode aumentar o risco de extinção, se a tolerância das pessoas falhar.

Por outro lado, torna-se até irónico pedir que o que deve ser tolerado é a Natureza ou sua Conservação, enquanto a sua destruição ou a depleção de espécies em tamanhos populacionais tão reduzidos, não se parece se enquadrar num discurso de tolerância. (Chapron & López-Bao, 2020)

Os humanos tendem a minimizar ou impedir qualquer risco proveniente dos animais, o que reflecte exactamente essa falta de tolerância para com os mesmos. Ao mesmo tempo, ignoram a multitude de riscos impostos pelos humanos aos animais (por exemplo, aumento da mortalidade devido a caça furtiva, atropelamentos, falta de presas naturais ou destruição dos

habitats), sendo muitos deles invisíveis. (Treves & Santiago-Ávila, 2020)

Novamente, muitos estudos de conflito da Conservação internalizam ainda uma estrutura de dominância humana, onde o ónus recai sobre a Conservação da Natureza - e não sobre a destruição - a ser tolerada. Evidencia-se mais uma vez uma visão antropocentrismo no que toca a esta matéria.

Um discurso de tolerância também traz riscos adicionais, assim como a flexibilização de algumas leis. Quando o objectivo da Conservação é aumentar a tolerância ou esta está dependente de um determinado nível de tolerância, implica conceder, na prática, um direito de veto a indivíduos da população, que deixou explícita a sua intolerância para com esses animais, levando à ditadura da minoria, cujos amplos interesses públicos, estão subordinados aos interesses minoritários. Este esquema leva à escalada do conflito em desfavorecimento da Natureza, por exemplo, com a ocorrência de mortes ilegais. E a maneira mais recorrente de gerenciar o conflito, passa a ser reduzir a população da espécie ao menor tamanho populacional tolerado ou possível, para que um determinado país possa afirmar que alberga essa espécie no seu território. Por exemplo, a Noruega adoptou inclusive uma meta de reprodução do lobo para 4-6 ninhadas por ano, dentro da área de controlo designada para os lobos reprodutores que cobre somente cerca de 5% do território do país. (Chapron & López-Bao, 2020).

Os estudos sobre o conflito da Conservação defendem por norma, o diálogo, o compromisso ou o consenso, mas claramente sob uma perspectiva antropocêntrica e sob um grande enviesamento pessoal e profissional entre diversos especialistas. (Treves & Santiago-Ávila, 2020)

É perfeitamente notório na prática quando, considerado o lugar hegemónico que os humanos ocupam no planeta nos dias de hoje. Humanos e animais domésticos representam cerca de 96% da biomassa de todos os mamíferos terrestres na Terra,

enquanto os mamíferos selvagens, a minoria - representam apenas 4% dessa biomassa.

A falta de neutralidade no estudo destes conflitos, apenas reforça um *status quo* que é responsável pela consequente crise da Biodiversidade. Por exemplo, existe o conflito entre a pecuária e as espécies predadoras; no entanto, o debate em torno desse conflito continua enviesado para o controlo dos predadores. Múltiplas intervenções foram propostas para diminuir os níveis de depredação, mas o maneiio das espécies pecuárias (através da mudança do sistema de pastoreio ou remoção do gado) para diminuir os danos, ou a procura de métodos alternativos, tende a falhar. Esta prevalência de um peso unidireccional de adaptação na Natureza, gera uma incapacidade colectiva da Conservação lidar com a actual crise da Biodiversidade. (Chapron & López-Bao, 2020)

Muitas das vezes, inclusive, são os impactos indirectos que mais condicionam e moldam a atitude das pessoas, perante os danos causados pelos animais selvagens.

Um estudo comparativo de larga escala realizado sobre as atitudes e comportamentos perante os jaguares em todo o seu território, demonstrou que a falta de tolerância por parte das pessoas, não está directamente relacionada com as perdas económicas ou outros impactos directos, mas sim influenciada por factores socioculturais, incluindo normas e atitudes relativamente a essas espécies.

Os animais são perseguidos, temidos, venerados, ou protegidos devido a razões estéticas, simbólicas, espirituais e assim como ecológicas e utilitaristas. (Treves & Santiago-Ávila, 2020)

9.2. AS CONOTAÇÕES E RÓTULOS NEGATIVOS CONDICIONAM A CONSERVAÇÃO COMO AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

Como já vimos, os conflitos da Conservação e da

coexistência podem ser normativos, favorecendo mais as pessoas do que da Natureza, não sendo reconhecido o seu valor intrínseco.

Os estudos de Conservação-conflito parecem partir da premissa de que os conflitos são necessariamente algo negativo e de que precisam de ser resolvidos a qualquer custo. Essa premissa ignora o papel positivo que o conflito pode desempenhar, ao permitir a mudança e evoluções sociais importantes. (Chapron & López-Bao, 2020)

O conflito faz parte da vida, podendo ser um catalisador para uma mudança positiva (Pooley et al., 2021). Para além disso, rotular os animais com termos como “introduzidos”, “abundantes” ou “pragas” está-se automaticamente a estabelecer uma conotação negativa aos mesmos. (Dubois et al., 2017)

Padronizar os conflitos como eventos negativos, que precisam de ser reduzidos e evitados, pode até bloquear qualquer mudança transformadora e reforçar o *status quo*. Aceitamos e entendemos que os conflitos revelam tensões políticas entre as pessoas e sinalizam uma mudança contínua de poder. No entanto, será que todas as mudanças de poder são negativas? Em vez de se tentar reparar e manter o actual equilíbrio de poder, deveria ser possível transportar esse poder, vencendo conflitos políticos.

Não são estratégias novas e têm até sido seguidas por académicos progressistas empenhados em lutas sociais. Como por exemplo, as mulheres feministas não apelaram para mitigar ou encerrar o conflito em torno da igualdade e dos direitos das mulheres; em vez disso, elas “agitaram” a comunidade de forma a vencer esse conflito.

No entanto, tentar dialogar sobre a Conservação de espécies selvagens ou sobre os direitos da Natureza, pode parecer difícil à primeira vista. A partir do momento em que a Natureza é encarada como uma “coisa” e sem direitos, fica imediatamente sujeita ao uso do Homem para atingir os seus fins e o discurso

será inevitavelmente utilitarista e especista.

Por isso mesmo, a Natureza, sendo considerada como portadora de direitos ou como pessoa jurídica, faria com que os seus interesses fossem explicitamente levados em consideração na resolução de conflitos (Chapron & López-Bao, 2020).

9.3. ADAPTAÇÕES MÚTUAS ENTRE HOMEM E ANIMAIS

A aprendizagem social pode ser explorada de forma a melhorar a resolução do conflito da coexistência entre humanos e animais, reforçando ainda que os humanos têm ainda muito a aprender com a forma como os animais se têm adaptado, de forma a coexistirem pacificamente com os humanos. (Pooley et al., 2021).

É curioso como o conceito de tolerância não é algo unidireccional e os animais geram também os seus mecanismos de tolerância para com o Homem.

Ao estudarmos apenas as respostas do Homem aos animais selvagens, estamos a mascarar realidades e a sugerir que os animais que demonstram tolerância para com os humanos, não estão negativamente afectados por eles de alguma forma. No entanto, eles experienciam inúmeras respostas fisiológicas (aumento do batimento cardíaco, p.e.), que não evidenciam quaisquer indicadores externos. Seria intrigante especular o que seria realmente aprendido, colocando a perspectiva ao contrário, considerando respostas similares em humanos que têm de lidar com o conflito, por exemplo, da ameaça de animais selvagens no seu dia a dia. (Pooley et al., 2021)

Veja-se um agora exemplo sobre a implementação de um programa de adaptação do Homem à coexistência com elefantes na Tailândia.

Em zonas de distribuição de elefantes, os agricultores sofrem com frequência uma série de danos às suas colheitas. Por

causa do alto conteúdo nutricional de muitas colheitas, os cientistas descobriram que os elefantes que se alimentam regularmente nas quintas, estão a crescer mais rápido, são mais dominantes e têm maior sucesso reprodutivo. A mudança dos padrões de cultivo de colheitas atraentes a elefantes, para especiarias ou ervas, contendo óleos essenciais, obtendo sem conflito fontes de rendimento, como a produção de mel, nas áreas de alto risco de estragos às colheitas por elefantes, são estratégias que podem abrir caminho para a coexistência harmoniosa entre ambos. Por sua vez, esses novos padrões de cultivo e fonte de rendimento, precisam de se adequar às condições ecológicas de uma determinada área, assim como serem economicamente viáveis para os agricultores locais.

Na Tailândia, o conflito Homem-elefante é provocado pela perda de habitats e degradação exacerbada por monoculturas de plantações de abacaxi, cana-de-açúcar, que são altamente palatáveis para os elefantes. Para diminuir os estragos às colheitas e promover a coexistência pacífica, foram implementados vários projectos que beneficiam elefantes e pessoas em simultâneo. Por exemplo, com a criação de um berçário de árvores nativas, com o auxílio de inúmeros voluntários, que ajudam a restaurar os habitats dos elefantes, os membros da comunidade envolvem-se na Conservação e na educação. Fornecem ainda alojamento em casas de família e organizam diversas actividades culturais, onde são partilhadas experiências e vários ensinamentos. Todas as acções são baseadas por avaliação científica sobre o impacto sobre os elefantes, monitorizando ao mesmo tempo, o seu comportamento.

Outros factores que possibilitam o sucesso deste programa são os benefícios materiais e não materiais que fluem para a comunidade, como o desenvolvimento comunitário, e sentimentos de orgulho, de desenvolvimento de competências e parcerias.

O projecto designado de ‘*Projecto Tom Yum*’ visa

promover a coexistência com elefantes, fornecendo uma alternativa viável para o mercado do abacaxi. Para além disso, o projecto promove o cultivo de plantas que não são atraentes para os elefantes, alguns dos quais são ingredientes da tradição tailandesa, Sopa Tom Yum, como capim-limão, folhas de limão Kafir, pimenta e galanga, em vez de abacaxi, que os elefantes acham altamente palatável. Além disso, foi criada a marca *Elephant & Co.*, que vende os produtos feitos de culturas alternativas, como sabonetes, velas e óleos de massagem.

As estimativas económicas do projecto que envolveu as comunidades estão a dobrar os seus rendimentos. Parte do lucro vai para o reflorestamento de habitats de elefantes, consistente com uma abordagem holística que traz benefícios para os agricultores, elefantes e os ecossistemas do qual ambos dependem (Gross et al., 2021).

10. CONSENSO SOBRE A ÉTICA NO CONTROLO DE POPULAÇÕES

Uma das grandes críticas às actuais metodologias na Conservação de espécies, por parte dos académicos que defendem uma abordagem mais compassiva e ética, é o controlo populacional através do uso de meios letais. Tendo em conta que todos os seres sencientes seriam detentores de uma personalidade, não deveriam ser reduzidos a símbolos da influência antropogénica, ou tratados sob visões utilitaristas e como exemplares de uma espécie, cujas vidas poderiam ser trocadas por um bem maior. Para além disso, muitos programas letais carecem de bases evidentes ou de monitorização adequada. Inclusive, muitos métodos letais são conhecidos por exacerbar o risco de extinção ao causarem a disrupção das cadeias tróficas, restringindo dependências ecológicas emergentes, ameaçando espécies que agora prosperam fora das suas faixas naturais e negligenciando as alterações ecológicas causadas pelo Homem. Assim sendo, o

ideal seria sempre a procura de métodos alternativos e com recurso à investigação. (Wallach et al., 2020).

Várias questões são lançadas sobre a legitimidade do controlo de população de espécies, quando a principal causa foi exactamente a influência e interferência humana.

Com o aumento demográfico, a população humana ocupa espaços e territórios que pertenciam em exclusivo aos habitats de diversos animais, o que leva a modificações na distribuição e abundância de outras espécies, assim como a disponibilidade de alimento e abrigo. Em consequência, várias espécies têm vindo a declinar a sua população e outras têm vindo a expandir, como por exemplo, depois de serem introduzidas em novos ecossistemas. Dessa forma, a resposta imediata ao problema da extinção de espécies deveria estar focada em como é que o comportamento humano moldou e afectou os ecossistemas e aprofundar as suas causas, ao invés da resolução do problema apenas a montante.

Por exemplo, no Brasil, à medida que a população de desenvolveu, a agricultura expandiu-se de tal forma que aumentou substancialmente as interacções entre o Homem e a vida selvagem e os animais estão a adaptar-se a viver em territórios agora dominados pela presença e actividade humana. Acontece por exemplo no caso dos saguis (*Callithrix kublii*), que tiveram de se adaptar às paisagens urbanas, vivendo em parques, praças da cidade e fragmentos da floresta. Têm vindo a entrar em casas quando exploram novos ambientes em busca de alimento e à procura de protecção dos predadores.

Seria aqui justificável estabelecer planos de controlo? A resposta pode somente, em alguns casos, estar baseada na educação a longo prazo da população, baseada em acções preventivas, de forma a aumentar a tolerância. Isto é ainda absolutamente importante e necessário para mover uma cultura em direcção a uma maior coexistência com a vida selvagem. Esse crescimento de cultura pode exactamente resultar na falta de necessidade em

estabelecer programas de controlo populacionais, que tantas vezes não adoptam as estratégias mais éticas, sem causar sofrimento ou danos irreparáveis a esses animais. (Dubois et al., 2017)

10.1. A JUSTIFICAÇÃO DO CONTROLO POPULACIONAL

A necessidade do controlo de espécies deverá ser justificada com evidências claras dos danos substanciais causados às pessoas, propriedades, lares, ecossistemas e/ou outros animais. Potenciais benefícios do controlo de espécies selvagens podem incluir a protecção da saúde e segurança humanas e animais domésticos, protecção das espécies selvagens da excessiva competição ou ocorrência de doenças, restauro de ecossistemas em disrupção e protecção de animais alvo, como por exemplo, movendo indivíduos ameaçados para um habitat seguro. Outros benefícios incluem a prevenção dos danos a culturas agrícolas e edifícios, proteger espécies pecuárias e selvagens que são caçadas e prevenir o medo causado por diversos conflitos. No entanto, qualquer que seja a razão usada para o controlo, é um tema que deve ser levado de forma bastante séria, cujo problema deve ser realmente analisado e feita uma avaliação objectiva e não enviesada dos efeitos que os planos de acção de controlo teriam ou não. Portanto, isto requer perceber e acautelar perigos reais e conflitos de valores e interesses.

Por exemplo, desde os anos 70 que a abundância do veado nativo nas áreas urbanas dos EUA e Canadá tem levado a estragos em jardins e ocorrência de doenças infecciosas (doença de Lyme¹⁸) e o desejo em submeter estas espécies a um controlo populacional. No entanto, as decisões para o controlo

¹⁸ A doença de Lyme é a doença transmitida pelo vector mais comum nos Estados Unidos. É causada pela bactéria *Borrelia burgdorferi* e raramente, *Borrelia mayonii*. É transmitido aos humanos pela picada de carraças infectadas, particularmente da espécie *Ixodes scapularis* que infecta os veados. Os sintomas típicos incluem febre, dor de cabeça, fadiga e eritema. (CDC, 2021)

populacional do veado têm geralmente sido baseadas, não na capacidade biológica do meio, mas sim na “capacidade cultural de carga”, i.e., no número máximo de animais que as pessoas são capazes de tolerar numa determinada área.

No entanto, esta avaliação de sobreabundância chega a ser subjectiva e esta capacidade cultural varia conforme a tolerância, podendo ser aumentada se houver investimento na educação e em medidas preventivas. Existem comunidades que decidiram que o comportamento incómodo e danos menores causados pelo veado em meios urbanos, não são justificáveis para a sua caça furtiva. Em alguns casos, inclusive, a presença do veado tornou-se uma fonte de orgulho da comunidade. (Dubois et al., 2017).

10.2. CONSEQUÊNCIAS DE BEM-ESTAR ANIMAL

É estritamente necessária uma larga compreensão sobre a dinâmica dos sistemas ecológicos, sobre o tamanho populacional, demografia, ecologia, comportamento, capacidade reprodutiva e a eficácia dos planos de controlo deve ser avaliada atendendo a estes critérios, não esquecendo ainda uma etapa fundamental: a monitorização. O conhecimento científico e a investigação assumem ainda um papel importantíssimo na tomada de decisões. A falha destes programas pode inclusive trazer danos gravíssimos no que toca ao bem-estar animal.

Veja-se o caso do Reino Unido relativamente à população de texugos. Os texugos são conhecidos como sendo hospedeiros de Tuberculose¹⁹ e por isso, o sector da agro-pecuária tem

¹⁹ A tuberculose bovina é uma doença bacteriana crónica, causada por membros do complexo *Mycobacterium tuberculosis*, principalmente por *M. bovis*. É uma das principais doenças zoonóticas e o gado bovino é a principal fonte de infecção para os humanos. Afecta outros animais domesticados, como ovelhas, cabras, equinos, porcos, cães e gatos, e espécies selvagens como javalis, veados e antílopes.

O nome ‘tuberculose’ vem dos nódulos chamados ‘tubérculos’, que se formam nos nódulos linfáticos e outros tecidos de animais e humanos afectados. Embora o exista controlo na maior parte das explorações de diversos países, a eliminação completa

vindo a reivindicar o abate dos texugos, de forma a proteger os seus efectivos de gado bovino. No entanto, estudos realizados em larga escala, mostraram que a redução da população de texugos não reduzia a incidência de Tuberculose e poderia ainda, exacerbar a situação. Apesar disso, o Governo Britânico insistiu em aprovar dois programas piloto de abate aos texugos, para testar a eficácia, humanismo, e segurança de disparo controlado dos texugos. Embora a monitorização tenha confirmado que esses programas, ambos falharam quanto à eficácia e humanismo, parece que não foram retiradas nem aprendidas quaisquer lições tendo em conta que, ainda nos dias de hoje, persistem os abates e a previsão é em aumentarem. (Dubois et al., 2017).

Diversos métodos de controlo que têm sido usados tendem a causar danos directos no bem-estar de animais alvo, como o stress agudo, lesões devido ao uso de armadilhas, medo prolongado, sede, fome devido à relocação; assim como dor e sofrimento antes da perda de consciência após o uso de meios letais. Os danos incluem ainda efeitos indirectos em animais não alvo, assim como a fome de crias que estavam dependentes das suas progenitoras, rupturação de grupos sociais e dos sistemas ecológicos.

São exemplos o uso de anticoagulantes e colecalciferol²⁰

continua difícil no Reino Unido, Estados Unidos e Nova Zelândia. A tuberculose bovina continua a constituir um sério problema para a saúde humana e animal em vários países em desenvolvimento. (OIE - World Organisation for Animal Health, 2017)

²⁰ Os rodenticidas anticoagulantes actuam através da inibição de uma enzima que reactiva a vitamina K, componente crucial em vários factores de coagulação normais do organismo. São potencialmente perigosos para todos os mamíferos e pássaros. Os rodenticidas anticoagulantes são uma causa comum de envenenamento em animais de estimação e animais selvagens. As intoxicações em animais domésticos resultam da contaminação de rações com concentrado anticoagulante, ou o uso malicioso desses produtos químicos e rações misturadas ou ainda em equipamentos contendo iscas para roedores. Os sinais clínicos reflectem manifestações de hemorragia, incluindo anemia, hematomas, e hemorragias internas em diversos órgãos e sistemas, levando a fraqueza, descoordenação motora, cólica, aumento da frequência respiratória e até mesmo a morte. (MSD Veterinary Manual - “Anticoagulant Rodenticides (Warfarin and Congeners)”, 2014)

A Medicina Veterinária Forense tem vindo a ganhar mais importância na elaboração

como substâncias letais, que têm causado um grande problema a nível de bem-estar animal no controlo de gambás na Austrália (novamente por serem também hospedeiros da tuberculose).

Mas até mesmo os métodos não letais possuem os seus riscos e acarretam impactos negativos nos animais, como a sua relocação que pode levar a sérios problemas de bem-estar e até mesmo a morte, se estes não forem capazes de se adaptar e encontrar alimento, água, abrigo e segurança num novo território que lhes é desconhecido. (Dubois et al., 2017)

Obviamente que as decisões envolvendo diversos valores humanos, diferem de indivíduo para indivíduo e atravessa todas as comunidades.

No entanto, de forma a prevenir o sofrimento desnecessário para com os animais, as decisões tomadas devem assentar em bases bem fundamentadas e reforçando planos de monitorização a longo prazo, que ajudam a evitar decisões inapropriadas, por serem tomadas durante momentos de crise, e de forma a encontrar soluções alternativas.

Um exemplo de um bom planeamento, sem recorrer a métodos lesivos para os animais e a Natureza é o caso dos pinguins azuis (*Eudyptula minor*) em Middle Island, na Austrália, que ilustra a inclusão da aceitação social na tomada de decisão.

A ilha, gerida por um concelho local, é um destino de turismo para as pessoas que desejam visitar a colónia de pinguins. Quando as raposas predavam os pinguins, foram aplicados métodos de controlo letais (tiro, fumigação), mas a depredação de pinguins continuava, uma vez que novas populações de raposas atravessavam a ilha durante a maré baixa. Posteriormente, surgiu um esforço colaborativo por parte da comunidade, e foram implantados no meio, cães pastores de Maremma e a ilha ficou temporariamente interdita a visitantes. Em consequência, a população de pinguins aumentou e os próprios cães tornaram-se uma fonte de interesse e de orgulho da comunidade e,

com isso, o turismo na ilha voltou a recuperar durante a época não reprodutiva.

O sucesso deste programa resultou da combinação de informação científica e prática, assim como um forte apoio da comunidade, da gestão local, empreendedores e voluntários. (Dubois et al., 2017).

Portanto, os princípios na tomada de decisões, devem ir de encontro aos princípios éticos e evidências bem fundamentadas. Estes devem ainda estar incorporados dentro de normas internacionais, assim como as existentes na *World Organization for Animal Health* (OIE)²¹, que permite elaborar procedimentos nacionais para cujos países não dispõem desses instrumentos. Esses princípios devem ainda ser incorporados dentro de regulamentações e decisões elaborados por governos locais, em diretrizes para a investigação e planos de acreditação de programas para o controlo de espécies, de forma a poder reconhecer os seus métodos como éticos (Dubois et al., 2017).

“(...) nenhum desenvolvimento científico-tecnológico só por existir, está isento de juízo ético. Os cientistas devem perguntar-se “devo fazer isto?” em vez de “posso fazer isto?” (Neves & Araújo, 2018)

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diversidade biológica (Biodiversidade), ou a variabilidade da vida na Terra, é nada mais nada menos, do que a garantia

²¹ A necessidade de combater as doenças animais em nível global levou à criação do “*Office International des Epizooties*” por meio de um Acordo internacional assinado em 25 de Janeiro de 1924. Em Maio de 2003, o Office tornou-se a Organização Mundial de Saúde Animal, mas manteve sua sigla histórica OIE.

A OIE é a organização intergovernamental responsável por melhorar a saúde animal em todo o mundo.

É reconhecida como organização de referência pela Organização Mundial do Comércio (World Trade Organization - WTC) e em 2018 contava com um total de 182 países membros. A OIE mantém relações permanentes com cerca de 75 outras organizações internacionais e regionais e possui escritórios regionais e sub-regionais em todos os continentes. (“OIE - World Organisation for Animal Health”)

do contínuo da vida. Nela se inclui toda a variabilidade de plantas, animais e outros organismos, assim como alberga inúmeras diferenças genéticas entre as espécies, que enriquecem o ecossistema.

Podemos, no entanto, não ter a capacidade de nos alienar de visões antropocentristas e assumir o valor intrínseco, transversal a todas as formas de vida.

Mas a Biodiversidade gera uma série de benefícios para a espécie humana, que tantas vezes são dados como garantidos em determinados países desenvolvidos, como por exemplo o acesso a água potável, o ar puro e a existência de solos férteis. Portanto, é importante entender que, quando as populações de animais diminuem ou se tornam extintas, estamos a perturbar inúmeros processos ecológicos dos quais também somos dependentes.

A coexistência entre a nossa espécie e as demais não pode ser vista como um conflito ou um problema a resolver, mas sim como um privilégio a aceitar.

“O Homem na sua civilização observa as criaturas pela lente do seu conhecimento e por isso vê as plumagens muito ampliadas e toda a imagem distorcida. Tratamos as outras criaturas com condescendência por causa do seu inacabamento, pela sorte trágica de terem ganho forma tão abaixo de nós. Mas nisso erramos, e erramos grandemente, porque os animais não podem ser medidos por comparação connosco. Num mundo mais antigo e completo do que o nosso, eles movem-se perfeitos e completos, dotados de extensões sensoriais que nós perdemos ou nunca atingimos, vivendo com vozes que nós nunca ouviremos. Não são nossos irmãos nem são nossos subordinados; são nações distintas, enredadas connosco nas malhas da vida e do tempo, companheiros de prisão no esplendor e nas agruras da Terra.”

(Henry Beston - The Outermost House. A Year of Life on the Great Beach of Cape Cod. 1928)



12. REFERÊNCIAS

- Callicot, J. B. (1990). Whiter Conservation Ethics? *Conservation Biology*, 4(1), 19–30.
- Carson, R. (1962). *Silent Spring*. Penguin Books Ltd.
- CBD. (1992). *Convention on Biological Diversity (CBD)*. Obtido 27 de Outubro de 2021, de <https://www.cbd.int/>
- CDC. (2021). Lyme Disease | Lyme Disease | CDC. *Centers for Disease Control and Prevention*, 1–5. Obtido 29 de Outubro de 2021, de <https://www.cdc.gov/lyme/index.html>
- Chapron, G., & López-Bao, J. V. (2020). The place of nature in conservation conflicts. *Conservation Biology*, 34(4), 795–802. <https://doi.org/10.1111/cobi.13485>
- CITES. *Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*. Obtido 27 de Outubro de 2021, de <https://cites.org/eng>
- CMS *Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals*. Obtido 27 de Outubro de 2021, de <https://www.cms.int/>
- Constant Reader. (2020). *Os 10 maiores derrames de petróleo na história*. Obtido 27 de Outubro de 2021, de <https://theconstantreader.com/pt/os-10-maiores-derrames-de-petroleo-na-historia/>
- Darwin, C. (1871). *The descent of man and selection in relation to sex* (J. Murray (Ed.)).
- Dubois, S., Fenwick, N., Ryan, E. A., Baker, L., Baker, S. E., Beausoleil, N. J., Carter, S., Cartwright, B., Costa, F., Draper, C., Griffin, J., Grogan, A., Howald, G., Jones, B., Littin, K. E., Lombard, A. T., Mellor, D. J., Ramp,

- D., Schuppli, C. A., & Fraser, D. (2017). International consensus principles for ethical wildlife control. *Conservation Biology*, 31(4), 753–760. <https://doi.org/10.1111/cobi.12896>
- Evers, J., Caryl-Sue, & National Geographic Society. (2015). *El Niño*. National Geographic Society. Obtido 29 de Outubro de 2021, de <https://www.nationalgeographic.org/encyclopedia/el-nino/>
- Fundação Calouste Gulbenkian. (2009). *Catálogo da exposição A Evolução de Darwin Lisboa*.
- Geology Page. *Pleistocene Epoch*. Obtido 29 de Outubro de 2021, de <https://www.geologypage.com/2014/05/pleistocene-epoch.html>
- Gross, E. M., Jayasinghe, N., Brooks, A., Polet, G., Wadhawa, R., & Hilderink-Koopmans, F. (2021). *A Future for All : The need for human-wildlife coexistence*.
- Hampicke, U. (1994). Ethics and economics of conservation. *Biological Conservation*, 67, 219–231.
- Harari, Y. N. (2020). *Sapiens: Breve História da Humanidade*. Elsinore.
- ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. (2021). *Convenção de Ramsar — ICNF*. Convenção de Ramsar - Zonas húmidas em Portugal. Obtido 27 de Outubro de 2021, de <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/ramsar>
- International Union for Conservation of Nature - IUCN*. Obtido 27 de Outubro de 2021, de <https://www.iucn.org/>
- IUCN. (2020). *IUCN SSC Position Statement on the Management of Human-Wildlife Conflict*. Obtido 28 de Outubro de 2021, de www.iucn.org/theme/species/publications/policies-and-position-statements

- Lear, L. (2009). *Rachel Carson: Witness for Nature*. Houghton Mifflin Harcourt.
- Malhi, Y., Doughty, C. E., Galetti, M., Smith, F. A., Svenning, J. C., & Terborgh, J. W. (2016). Megafauna and ecosystem function from the Pleistocene to the Anthropocene. Em *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America* (Vol. 113, Número 4, pp. 838–846). Proc Natl Acad Sci U S A. <https://doi.org/10.1073/pnas.1502540113>
- MSD Veterinary Manual. (2014). *Anticoagulant Rodenticides (Warfarin and Congeners)*. Obtido 29 de Outubro de 2021, de <https://www.msddvetmanual.com/toxicology/rodenticide-poisoning/anticoagulant-rodenticides-warfarin-and-congeners?query=anticoagulant>
- Neves, M. do C. P., & Araújo, F. (2018). *Ética Aplicada - Animais*. Almedina.
- OIE - World Organisation for Animal Health. (2017). *Bovine tuberculosis*. Obtido 29 de Outubro de 2021, de <https://www.oie.int/en/disease/bovine-tuberculosis/>
- OIE - *World Organisation for Animal Health*. Obtido 29 de Outubro de 2021, de <https://www.oie.int/>
- Pessini, L., & Sganzerla, A. (2016). Evolução histórica e política das principais conferências mundiais da ONU sobre o clima e meio ambiente. *Revista Iberoamericana de Bioética, 1*. <https://doi.org/10.14422/rib.i01.y2016.009>
- Pooley, S., Bhatia, S., & Vasava, A. (2021). Rethinking the study of human–wildlife coexistence. Em *Conservation Biology* (Vol. 35, Número 3, pp. 784–793). <https://doi.org/10.1111/cobi.13653>
- Ramsar. (1971). *Convention on Wetlands of International Importance Especially as Waterfowl Habitat* (p. 3). https://doi.org/10.1007/978-981-13-2538-0_400
- Sierra Club Home Page: Explore, Enjoy, and Protect the Planet.*

- Obtido 29 de Outubro de 2021, de <https://www.sierraclub.org/>
- The Jane Goodall Institute - About Jane*. Obtido 30 de Outubro de 2021, de <https://www.janegoodall.org/our-story/about-jane/>
- Torpy, R. (2013). If criminal offenses were added to CITES, would Nations be better able to restrict international trade in endangered species and protect biodiversity? *Revista de Direito Internacional*, 9(3). <https://doi.org/10.5102/rdi.v9i3.2164>
- Treves, A., & Santiago-Ávila, F. J. (2020). Myths and assumptions about human-wildlife conflict and coexistence. *Conservation Biology*, 34(4), 811–818. <https://doi.org/10.1111/cobi.13472>
- Trouwborst, A., Blackmore, A., Boitani, L., Bowman, M., Caddell, R., Chapron, G., Cluquet, A., Couzens, E., Epstein, Y., Fernández-Galiano, E., Fleurke, F. M., Gardner, R., Hunter, L., Jacobsen, K., Krofel, M., Lewis, M., López-Bao, J. V., Macdonald, D., Redpath, S., ... Linnell, J. D. C. (2017). International Wildlife Law: Understanding and Enhancing Its Role in Conservation. *BioScience*, 67(9), 784–790. <https://doi.org/10.1093/BIOSCI/BIX086>
- UNESCO. (2019). *Philippines - UNESCO World Heritage Centre*. Obtido 25 de Outubro de 2021, de <https://whc.unesco.org/en/list/1>
- Wallach, A. D., Batavia, C., Bekoff, M., Alexander, S., Baker, L., Ben-Ami, D., Boronyak, L., Cardilin, A. P. A., Carmel, Y., Celermajer, D., Coghlan, S., Dahdal, Y., Gomez, J. J., Kaplan, G., Keynan, O., Khalilieh, A., Kopnina, H., Lynn, W. S., Narayanan, Y., ... Ramp, D. (2020). Recognizing animal personhood in compassionate conservation. *Conservation Biology*, 34(5), 1097–1106. <https://doi.org/10.1111/cobi.13494>